



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN 203

IND N° 209/2021

INDICAÇÃO N° /2021

Assunto: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do sistema QR CODE de informações turísticas, culturais e ambientais no Município de Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis, com a seguinte justificativa.

Justificativa: QR CODE é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS. O sistema do QR CODE já está sendo usado há alguns anos.

O QR CODE pode ser usado com os mais simples Smartphones que estão em funcionamento, e, assim, poderão todos ter um acesso amplo sobre a história de todos os espaços públicos de nossa cidade, não só os moradores de nossa cidade como os turistas do Brasil e do Mundo terão o privilégio de conhecer mais nossa história e nossos monumentos. O uso de códigos QR é livre de qualquer licença, sendo definido e publicado como um padrão ISO. Os direitos de patente pertencem a Denso Wave, mas a empresa escolheu não usá-los.

O termo QR code é uma marca registrada da Denso Wave Incorporated. Todos nós conhecemos os códigos de barras que hoje estão presentes em todas as partes do mundo, ocupando espaços em embalagens de produtos nos mercados, faturas de banco e até servindo como identificadores para linhas e séries. Mas existe uma série de limitações com eles, que variam desde capacidade de armazenamento de informações à variação de formatos e tamanho requerido. Assim foi criada esta evolução do formato.

O termo QR derivado de Quick Response, que em inglês significa resposta rápida, transparecendo a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem, será de grande valia a todos que dele utilizarem.

Este Projeto se constitui em mais uma contribuição à informação e cultura dos munícipes e dos turistas que em nossa cidade vem visitar e se aprofundar na cultura de nossos grandes espaços públicos, museu, biblioteca, meio ambiente, e informações turísticas, etc.

- Anexo, segue a sugestão do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.
Para conferir o original, acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de
proposição PN 203.

IND Nº 209/2021 - Protocolo nº 1023/2021 recebido em 05/04/2021 às 10:20 - Esta é uma cópia do documento assinado por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 35C4-A85A-E4A9-B811.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a criação do sistema QR CODE de informações turísticas, culturais e ambientais no Município de Ibitinga.

Art. 1º Fica criado o sistema QR CODE de informações Turísticas, Culturais e Ambientais no Município de Ibitinga.

Art. 2º Nos locais de interesse de informação dos munícipes e dos turistas será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, painel com QR CODE, tendo no mesmo, toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar, contendo a sua história e importância.

Art. 3º O sistema de QR CODE poderá estar também em outras nas línguas: Português, Inglês, Espanhol.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria atuará em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...



